



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**6.0 - CONCLUSÕES**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

## 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação para devida emissão de Licença Ambiental para movimentação de terra/corte e aterro, enquadrada na tipologia de *Construção novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação (Código INEA 26.02.03)*, situada às margens da RJ 142, Estrada Serramar, próximo a localidade da Cascata, na região Serrana da Sede do município de Casimiro de Abreu.

A atividade solicitada, ocorrerá de forma mecanizada, a movimentação de terra, o corte será escavamento para construção de via de acesso e nivelamento, a terra em estado natural, após muitos anos de repouso, está em estado compacto. Ao ser escavada, seu volume aumenta devido ao acréscimo de ar entre os grãos que a compõe, tornando-a fofa e solta, o empolamento. Aterros realizados para construção civil, é realizado a compactação de solo, onde o volume diminui de 30 a 50%, logo após a compactação.

De acordo com o projeto anexo ao presente processo, elaborado pelo responsável técnico, a intervenção terá comprimento de aproximadamente 11,00 m (onze metros), e 4,5 m (quatro metros e meio) de largura, com volume aproximado para retirada e realocação de 962,12 m<sup>3</sup> (novecentos e sessenta e dois e doze metros cúbicos) da camada superficial do solo.

## 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se em área rural com características predominantemente de casas de veraneio, tendo a região em que se situa inserida no domínio da Mata Atlântica, e fisicamente apresenta vegetação nativa de Mata Atlântica.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

A propriedade situa-se na localidade na Cascata, Região Serrana pertencente ao a Sede do município de Casimiro de Abreu/RJ, estando inserida nos domínios da Área de Proteção Ambiental Macaé de Cima.

A área apresenta as seguintes coordenadas UTM: 23K 783666.89 m E 7524075.38 m S.

### **2.1- Corpos Hídricos**

Os corpos hídricos presentes no entorno da propriedade são denominados Rio Macaé, e uma linha de drenagem sem denominação, afluente do Rio Macaé.

### **2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP**

Não há conhecimento de demarcação de Faixa Marginal de Proteção no local.

### **2.3 - Nascente ou Olho d'água**

Não foi observado no local a existência de nascentes ou olhos d'águas identificadas na área.

### **2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais**

Não foi observado no local à existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida intervenção.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### **2.5 - Topo de morros e montanhas**

A área apresenta topografia irregular com declividade média de 330,00m (trezentos e trinta metros) de altitude.

### **2.6 - Vegetação Existente**

A área em questão está inserida no bioma Mata Atlântica, conforme Metadados disponibilizados pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE, referente a uso e ocupação do solo no município no ano de 2015, classificou-se uma área de campo e pastagem, conforme descrito pelo Requerente ao Memorial Descritivo.

No local da intervenção é desprovida de quaisquer indivíduos arbóreos, sendo coberto por gramíneas.

### **2.7 - Bacia Hidrográfica**

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Macaé.

### **2.8 - Bacia Aérea**

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

### **2.9 - Zoneamento**

Trata-se de área situada em Zona Rural, no município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### **2.10 - Unidades de Conservação**

Encontra-se inserida nos limites de Unidades de Conservação APA Macaé de Cima, tratando-se de unidade conservação de uso sustentável, onde são permitidas atividades desde que não representem ameaça para os recursos ambientais renováveis e processos ecológicos

### **2.11 – Circunvizinhança**

A propriedade está localizada em área rural, com predominância de casas de veraneio e pousadas em seu entorno.

A área em questão dispõe de serviço de distribuição de energia elétrica fornecido pela ENEL, vias de acesso pavimentadas, coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte público.

### **2.12 - Outras Características**

De acordo com o cronograma de execução, estima-se que o serviço terá duração de 01 (dia), e considerando o tamanho e tempo que o serviço será realizado, não haverá necessidade de canteiro de obra e não haverá quaisquer tipos de estocagem de matérias no local.

Não haverá material excedente pois não haverá corte de material terroso, considerando que o volume de terra movimento, será disposto no interior da propriedade.

### **3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

A atividade está enquadrada na tipologia de Terraplenagem (Código CNAE: 4313-4/00), Construções novas e acréscimos de edificações (Código INEA nº 26.02.03), como previsto no *Boletim*



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

de Serviço nº 110, de 23 de Agosto de 2021 e inserida no Decreto nº 2.081, de 23 de Março de 2021 sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, para emissão de **Licença Ambiental de Instalação**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;
- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;

- Resolução CONEMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Diretriz INEA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM; e

E que, o Requerente apresentou as seguintes documentações necessárias para emissão deste licenciamento, todas anexadas dentro do protocolo digital.

#### **4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

##### **4.1 - Ar**

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras.

Controle: Umidificação dos materiais a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego da máquina.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

##### **4.2 - Água**

4.2.1) Fontes: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários.

Controle: Manutenção periódica do sistema de tratamento do efluente.

4.2.2) Fonte: Material particulado resultante da atividade de movimentação de terra.

Controle: Implantação do sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para o solo e cursos d'água adjacentes.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

#### **4.3 - Solo**

4.3.1) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção e limpeza periódica no referido sistema, realizado especificamente por empresa licenciada. Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

#### **4.4 - Resíduos**

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos/domésticos gerados pelos funcionários.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e dispô-los em local apropriado para posterior recolhimento e encaminhamento para disposição final adequada.

#### **4.5 - Ruídos**

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados durante a construção e montagem do posto.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

#### **4.6 - Risco**

De acordo com o proposto, quando a regularização da movimentação de terra, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco, desde que respeitadas as orientações expostas pelo órgão ambiental.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Não vislumbramos possíveis informações adicionais a serem acrescentadas.

**6.0 - CONCLUSÕES**

Considerando tratar-se de atividade considerada de Porte Mínimo, Potencial Poluidor Baixo - Impacto Baixo/ Classe 2-A.

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando execução dos serviços seguindo os procedimentos indicados neste presente processo, não apresentar riscos de formação de processos erosivos e quaisquer outros passivos ambientais;

Considerando que a atividade não causa interferência ou alterações significativas no âmbito daquela fitofisionomia;

Considerando que as indicações referentes as intervenções, se darão respeitando as medidas mitigadoras propostas e as apresentas pelo Responsável Técnico das obras de intervenções; e

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da requerida Licença Ambiental de Instalação.

**“Somos favoráveis à concessão da Licença Ambiental de Instalação para implantação da atividade, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”**



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.

7 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.

8 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 12 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 15 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.
- 16 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 17 - Preservar as áreas consideradas “*non aedificandi*”.
- 18 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.
- 19 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 20 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 21 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Processo nº 10.437/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** PRISCILA FREITAS DA SILVA

**UNIDADE:** -----

**ENDEREÇO:** RJ 142 – Estrada Serramar

**BAIRRO:** Cascata

**DISTRITO:** Sede

**CPF:** 125.620.977-50

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

22 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.

23 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

24 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

25 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

### **8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

Sugerimos que esta Licença Ambiental de Instalação, tenha validade de **4 (quatro) anos** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

Casimiro de Abreu, 16 de abril de 2024

**Vinícius dos Santos Reis**  
Subsecretário Municipal  
Port. 196/2024